



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

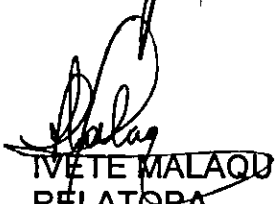
Processo nº. : 13005.000559/2003-92
Recurso nº. : 147.098
Matéria: : CSL – EX.: 2003
Recorrente : CURTUME AIMORÉ S.A.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2006

R E S O L U Ç Ã O Nº. 108-00.384

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CURTUME AIMORÉ S.A.

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.


DORIVAL FADOVAN
PRESIDENTE


IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 13 DEZ 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, KAREM JUREIDINI DIAS, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e JOSÉ HENRIQUE LONGO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13005.000559/2003-92
Resolução nº. : 108-00.384
Recurso nº. : 147.098
Recorrente : CURTUME AIMORÉ S.A.

RELATÓRIO

CURTUME AIMORÉ S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, já qualificada nos autos, teve contra si lavrado o auto de infração de fls.03/07, no valor de R\$ 124.830,44, para a CSLL, no ano calendário de 2002, por insuficiência de recolhimento do imposto devido no 4º trimestre de 2002. O confronto entre os dados escriturados, declarados e recolhimentos efetuados, conforme DCTF apresentada apontou a diferença que diria respeito a pretensa compensação de crédito presumido do IPI, PAT 13052.000813/2002-14, indeferido em 28/03/2003, conforme fls. 27. Nesse período não houve recolhimento dos valores correspondentes a novembro e dezembro de 2002. Fundamento legal se encontram nos respectivos termos.

Impugnação de fls. 30/50, anexos 51/58, alegando, em síntese, a preliminar de nulidade. O processo deveria ser sobrestado até decisão final daquele referente ao IPI, por dele ser consequência. Reclamou da aplicação dos juros com taxa SELIC.

Decisão de primeiro grau, fls.59/70, em resumo afastou a preliminar e no mérito afastou a multa de ofício aplicada, nos termos do artigo 18 da Lei 10833/2003 c/c art.106,II "c", do CTN.

Recurso de fls. 77/97, arguiu, em síntese, que a MP 948/95, em suas várias edições, bem como a Lei 9363/96 não restringiram o tipo ou origem das matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, outorgando o crédito a todos exportadores que preenchessem as condições legais para usufruir o benefício fiscal das empresas exportadoras, seu caso.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13005.000559/2003-92
Resolução nº. : 108-00.384

Em março de 2003 seu pedido de ressarcimento foi negado e cancelada a compensação que realizou. O julgamento deste processo estaria atrelado ao pedido de ressarcimento, ainda não definitivamente julgado. Ademais, mesmo que não fosse exitosa naquele pedido (o que apenas admite como argumento), o lançamento não comportaria multa e juros conforme pretendido pela autoridade lançadora.

Por isto seria imperioso que o julgamento fosse sobrestado até a conclusão do PAT 13052.000813/2002-14.

Discorreu sobre a legitimidade do seu procedimento, nos termos do artigo 74 da Lei 9430/1996; da legitimidade do crédito pleiteado (crédito presumido de IPI, para ressarcimento de PIS/PASEP e COFINS, incidentes sobre insumos de produtos industrializados exportados ao exterior, criado pela MP 948/1995 e finalizado na Lei 9363/1997), dizendo que a lei impôs a condição para usufruir o benefício apenas com a exportação e não o vinculando a utilização de insumos tributáveis.

Reclamou do caráter confiscatório da multa, da inexigibilidade da taxa SELIC, para ao final pedir a suspensão do seu julgamento até a conclusão do PAT 13052.000813/2002-14.

Seguimento conforme despacho de fls. 115.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13005.000559/2003-92
Resolução nº. : 108-00.384

VOTO

Conselheira IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, Relatora

O recurso está revestido dos pressupostos de admissibilidade e dele tomo conhecimento.

Tratam os autos de lançamento para a CSLL, no ano calendário de 2002, por insuficiência de recolhimento do imposto devido no 4º trimestre de 2002. O confronto entre os dados escriturados, declarados e recolhimentos efetuados, conforme DCTF apresentada apontou a diferença que diria respeito a pretensa compensação de crédito presumido do IPI, PAT 13052.000813/2002-14, indeferido em 28/03/2003, conforme fls. 27. Às fls. 117, extrato do PROFISC em 11/10/2006, consta a informação de que o processo está "em andamento", na Secretaria de Orientação e Análise Tributária-DRF SCS-RS.

Conforme decisão deste Colegiado, a partir do mês de junho de 2006, os recursos com prejudiciais de mérito, e por consequência com julgamento sobrestado, devem aguardar nas unidades preparadoras que controlarão sua remessa, quando prontos para julgamento.

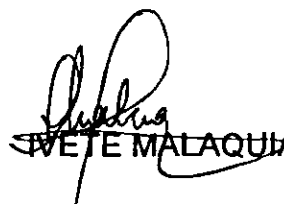
Assim, encaminho meu Voto no sentido de devolver o processo a Unidade Preparadora que, após a decisão do PAT 13052.000813/2002-14 (cuja decisão deverá constar destes autos), o remeterá para julgamento, ficando o mesmo sobrestado até aquela definição. Porque, nos termos do artigo 265 do CPC, utilizado subsidiariamente ao PAF, pelo princípio da uniformidade de julgamento e celeridade processual, sendo idênticas as matérias de mérito, a decisão do primeiro vinculará as demais.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº : 13005.000559/2003-92
Resolução nº : 108-00.384

Sala das Sessões - DF, em 09 de novembro de 2006.


IVETTE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

